**PROJETO LEI Nº 38/2020**

Data: 19 de junho de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criar Ação/Meta para atender a execução de programa “Criança Feliz”, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender a despesas oriundas de ações com Programa do Governo Federal “Criança Feliz” destinado ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Art. 2º** Para atender a despesa autorizada no art. 1º o município de Sorriso deverá abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para o exercício de 2020, às seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.244 – Assistência Comunitária

08.001.08.244.0027 – Crianças do Futuro

08.001.08.244.0027.2. – Manut. do Programa Criança Feliz

319011.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -..............R$ 100.000,00

319013.00.00 – Obrigações Patronais..................................R$ 5.000,00

319113.00.00 – Obrigações Patronais..................................R$ 3.000,00

339030.00.00 – Material de Consumo - ..............................R$ 50.000,00

339036.00.00 – Outros Serv. Pessoa Física..........................R$ 18.000,00

339037.00.00 – Locação de Mao de Obra............................R$ 9.000,00

339039.00.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica - ....................R$ 38.000,00

339093.00.00 – Indenizações e Restituições.........................R$ 2.000,00

**Art. 3º** Para fazer face a despesa autorizada no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotação nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, às seguintes dotações:

08.001.08.243.0027.2.021 – Manutenção do Conselho Tutelar –

3190.05.00.00(272) – Outros Benefícios Previdenciários...........R$ 20.000,00

08.001.08.244.0018.2.152 – Manutenção do Cras e Equipe Volante

3190.05.00.00 (281)– Outros Benefícios Previdenciários...........R$ 39.500,00

339034.00.00(284) – Outras Desp. Decor. de Contr. Terc........ R$ 100.000,00

08.001.08.244.0019.2.164 – Manutenção da Casa Abrigo da Criança e da Mulher

3190.05.00.00(290) – Outros Benefícios Previdenciários...........R$ 40.000,00

08.002.08.243.0027.2.156 – Manutenção do FMDCA

3370.41.00.00(330) – Contribuições...........................................R$ 25.500,00

**Art. 4º** Fica autorizado à inclusão da Ação/Meta nº 2.194 – Manutenção do Programa Criança Feliz na Lei nº 3.000 de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021 e na Lei nº 2.991 de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 37/2020.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Vossas Excelências o Projeto de Lei a fim de solicitar autorização do Poder Legislativo para que Município crie Ação/Meta específica para execução do Programa Criança Feliz.

Trata-se de um programa do Governo Federal, voltado a Assistência Social, cujo repasse mensal é de aproximadamente R$ 22.500,00, devendo para o próximo exercício ser incluso como uma ação/meta contínua no orçamento.

O Programa Criança Feliz tem por finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais, com as politicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos.

Ressalte-se que, de acordo com o Termo de Aceite do Programa, o município poderá utilizar recursos para pagamento da equipe, capacitação e demais gastos exclusivamente com o custeio, de acordo com a Instrução Operacional do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário nº 01 de 05 de Maio de 2017.

Dessa maneira, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da matéria, nos colocando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Cordialmente,

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor,

**CLAUDIO OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Nesta